PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no D.O.E. Dr. edição nº ... de 10/07/82 ... pág. 16/17

Helena Mitoko Otashi Miranda
A. E. de ADM. DA SECRETARIA

LEI Nº 696

DATA: 18.06.82

SÚMULA: dispõe sobre a regularização de terrenos desmembrados e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos loteamentos aprovados pelo Município até à data do início da vigência desta lei, e visando regularizar situações já existentes, fica o Executivo autorizado a aprovar desmembramentos de lotes urbanos, obedecida a área mínima de duzentos e oitenta metros quadrados e a testada (frente) mínima de dez metros lineares.

§ 1º. Fica estabelecida, para os terrenos de esquina, a testada mínima de quinze metros lineares, observada, sempre, a área mínima de duzentos e oitenta metros quadrados em cada lote resultante de subdivisão.

§ 2º. Do desmembramento de lotes urbanos já constituídos poderá resultar área total inferior a duzentos e oitenta metros quadrados, desde que as áreas resultantes das subdivisões sejam incorporadas aos lotes adjacentes, e, também, que as testadas dos lotes remanescentes não sejam inferiores a dez metros lineares.

Art. 2º. Esta lei vigorará durante o período de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

§ único. O § 2º do art. 1º terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 18 DE JUNHO DE 1 982.

Bel. Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

TIP. LEX